

---

**Informação interna n.º 14/20 NP - DGUL**

**Assunto: Elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial de Laúndos**

**Data:** 17-07-2020    **De:** DGUL-Planos    **Para:** C. DGUL

---

Despacho

O Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim (PDMPV), publicado através do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro, no artigo 108.º do regulamento, estabeleceu a "UOPG n.º 2 - Expansão da Zona Industrial de Laúndos", cujos termos de referência indicam que deverá ser concretizada através do "Desenvolvimento de operação de loteamento enquadrada ou não em unidade de Execução, abrangendo no mínimo 1/3 da área delimitada na planta de ordenamento, sem prejuízo da sua execução faseada."

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 8º do referido regulamento, até à concretização da UOPG, não é admitido o licenciamento avulso de qualquer operação urbanística na área por ela abrangida".

3. A perspetiva da ampliação da atual Zona Industrial de Laúndos, o único parque Industrial de gestão Municipal do Concelho, fundada na delimitação da UOPG n.º 2 no Plano Diretor Municipal e o contexto económico e social atual, fomentam a elevada procura de parcelas nesta área, estando assim sujeita a um elevado grau de pressão, bem expresso nas inúmeras manifestações de interesse na instalação de espaços industriais que tem chegado ao município.

4. Este nível de pressão fundamentou já a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal para esta área, publicada em Diário da República, 2ª série, aviso n.º 4877/2020, de 23 de março, como forma de comportar a iniciativa individual de instalação de uma grande empresa, sendo que, em sede das respetivas medidas preventivas, está salvaguardada a estruturação urbanística da área, não admitindo operações que contrariem ou que desde logo impeçam ou tornem mais onerosa a revisão do Plano Diretor Municipal em curso, nem aquelas que não se alinhem com os objetivos definidos para a UOPG n.º 2 no n.º1 do art.º 108º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

5. Neste contexto, parece-nos pertinente a elaboração do plano de pormenor no sentido de responder ao interesse dos investidores, e de absorver desde já as operações avulsas que mostrem urgência na sua instalação nesta área.

6. O objetivo a atingir pelo plano, conforme o n.º 1 do artigo 1º8.º do regulamento do PDMPV, consiste na expansão e reforço do tecido industrial existente.

7. Em concordância com o exposto, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de:

a) Mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial de Laundos nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

b) Fixar em 12 meses o prazo para a sua conclusão;

c) Fixar o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento;

d) Publicar a deliberação no Diário da República e divulgar o seu teor através da comunicação social e do sítio da Internet do Município.

**Em anexo:**

- . Planta de localização;
- . Minuta de Aviso.

O Técnico Superior



Nuno Pinheiro, Arquitecto